

MEMORANDO AOS CLIENTES

TRIBUTÁRIO

15/04/2016

PORTARIA CONJUNTA Nº 550/2016

No dia 12 de abril de 2016 foi publicada a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 550/2016, regulamentando os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes para a consolidação dos débitos relativos às contribuições previdenciárias, nas modalidades de pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, ou de parcelamento de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.996/2014 (e pela Lei nº 13.043/2013).

Assim sendo, transcrevemos abaixo as informações consideradas como as mais importantes disciplinadas pela referida portaria:

(i) Das informações a serem prestadas para consolidação dos débitos nas modalidades de parcelamento

O contribuinte que aderiu a quaisquer das modalidades de parcelamento previstas no §1º do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014, e que tenha débitos a consolidar nas modalidades de parcelamento previstas nos incisos I (débitos administrados pela PGFN) e III (débitos administrados pela RFB) do mesmo dispositivo, relativas às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, deverá realizar os seguintes procedimentos à consolidação do parcelamento:

- I. indicar os débitos a serem parcelados;
- II. informar o número de prestações pretendidas;
- III. indicar os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios;

- IV. desistir, **até o dia 6 de maio de 2016**, de parcelamentos em curso, caso deseje incluir, na consolidação de que trata esta Portaria Conjunta, saldos remanescentes desses parcelamentos; e
- V. cumprir, se for o caso, **até o dia 6 de maio de 2016**, as obrigações de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.491/2014.

O disposto acima se aplica inclusive ao contribuinte que optou pelas modalidades previstas nos incisos II ou IV do §1º do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014, e que tenha débitos a parcelar nas modalidades previstas nos incisos I ou III desse mesmo dispositivo.

(ii) Das informações a serem prestadas para consolidação dos débitos no pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL

O contribuinte que aderiu às modalidades de pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, relativas aos débitos administrados pela PGFN e pela RFB de contribuições previdenciárias a que se referem os incisos V e VII, do *caput* do artigo 23 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014, deverá realizar os seguintes procedimentos:

- I. indicar os débitos pagos à vista;
- II. indicar os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios; e
- III. cumprir, se for o caso, **até o dia 6 de maio de 2016**, as obrigações de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.491/2014.

(iii) Do prazo e da forma para a consolidação

Os procedimentos de consolidação deverão ser **realizados exclusivamente nos sítios da RFB ou PGFN na Internet, de 7 de junho de 2016 até as 23h59min59s de 24 de junho de 2016.**

(iv) Da utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL

Os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem indicados deverão corresponder aos saldos disponíveis para utilização, após deduzidos os montantes já utilizados em compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, ocorridos ao longo dos períodos anteriores à data da prestação das informações de que trata esta Portaria Conjunta, ou em outras modalidades de pagamento ou de parcelamento.

(v) Da indicação dos débitos com exigibilidade suspensa

Débitos com exigibilidade suspensa a parcelar ou pagos à vista com utilização de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL deverão ser selecionados no momento da prestação das informações necessárias à consolidação.

A inclusão nos parcelamentos de débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos **implica desistência tácita destes**.

As **desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente ao que ocorreu a ciência da consolidação** da respectiva modalidade de parcelamento ou pagamento à vista.

(vi) Da consolidação

A consolidação do parcelamento ou a homologação do pagamento à vista somente será efetivada se o contribuinte tiver efetuado o pagamento, dentro do prazo de que trata o art. 3º da Portaria Conjunta nº 550/2016 (**7 a 24 de junho de 2016**):

- de todas as prestações devidas até o mês anterior ao prazo anteriormente mencionado; ou
- do saldo devedor de que trata o § 3º do art. 20 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014, quando se tratar de modalidade de pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL.
- os valores referidos nos itens acima devem ser considerados em relação à totalidade dos débitos indicados em cada modalidade.

(vii) Do deferimento do parcelamento

O **deferimento do parcelamento ocorrerá na data em que o contribuinte concluir a apresentação das informações necessárias à consolidação**, desde que todas as prestações devidas estejam devidamente recolhidas. Os efeitos do deferimento retroagem à data do requerimento de adesão.

(viii) Da prestação de informações em outros parcelamentos

O contribuinte que aderiu ao pagamento à vista com utilização de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL ou ao parcelamento de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, e que tenha débitos a consolidar nas modalidades previstas no art. 17 da Lei nº 12.865/2013, não deverá indicar esses débitos na consolidação de que trata esta Portaria Conjunta.

Demais informações podem ser obtidas por meio do endereço:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/parcelamentos-especiais/pagamento-parcelamento-lei-no-12-996-2014-debitos-ate-31-12-2013-acesso-via-portal-e-cac-1/pagamento-parcelamento-lei-no-12-996-2014-debitos-ate-31-12-2013-acesso-via-portal-e-cac>

Advogados da prática de Tributário

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403-001 São Paulo SP Brasil
T +55 11 3147 7600

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210-901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T +55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Qd. 06 Cj A, Bloco C - Sala 1901
70322-915 Brasília DF Brasil
T +55 61 3218 6000

NEW YORK

712 Fifth Avenue 26th Floor
New York NY 10019 USA
T + 1 646 695 1100